



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 08/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes informativos sobre os cuidados de orientação e prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 4º - Fica determinado o uso de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, bem como a constante higienização dos referidos locais.

Art. 5º - Falta justificada para os alunos, cujos os pais optarem por não levarem seus filhos à escola, da rede municipal, a contar da publicação deste decreto, até a suspensão total prevista para o dia 19 de março de 2020 (quinta-feira).

Art. 6º - Suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros dos grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de referência em Assistência Social.

Art. 8º - Fica recomendado que eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, em número não superior a 40 (quarenta), se mantidos, sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação.

Art. 9º - Recomenda-se, ainda:

I - Orientação aos comerciantes estabelecidos no Município sobre a importância da disponibilidade do álcool em gel na entrada dos referidos estabelecimentos.

II – Que as pessoas que viajaram para o exterior, nos últimos 14 dias, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, através do telefone (51) 3650-1071.

III – Que as pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devem se dirigir ao Serviço de Urgência e Emergência na UBS Enfermeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Neuza Barragan Teixeira, localizada na Rua Luiz Gonzaga Dalbem, nº 535, Bairro Centro ou no ESF Alceu Wamosi, situado na Localidade dos Pachecos.

Art. 10 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11 - Para evitar aglomerações de pessoas na Prefeitura Municipal, destacamos que qualquer protocolo pode ser realizado online, através do link pmbt@outlook.com

Art. 12 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 18 de março de 2020

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal